PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CCL

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.805/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

À Secretaria Municipal de Administração do Município de Oiapoque/AP

A empresa CARP - H. E COIMBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.059.492/0001-41, com sede à AV. SEBASTIÃO QUEIROS DE ALCANTARA, Nº 90, JARDIM FELICIDADE MACAPÁ - AP, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) FLORENAL ANTONIOO LISBOA, CPF nº 644.613.359-68, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para o fornecimento e emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

DECLARA, sob as penas da lei, que conhece e aceita as condições do Edital e que não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

Local e data: Macapá 04-11-2026

FLORENAL ANTONIO LISBOA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CCL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa CARP - H. E COIMBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.059.492/0001-41, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, para os fins do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e que responderá pela veracidade das informações prestadas.

Declara, ainda, que manterá as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

Local e data: Macapá 04-11-2026

FLORENAL ANTONIO LISBOA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa CARP - H. E COIMBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 04.059.492/0001-41, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da legislação.

Local e data: Macapá 04/11/2026

FLORENAL ANTONIO LISBOA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CCL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A empresa CARP - H. E COIMBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.059.492/0001-41, por seu representante legal, DECLARA que não se encontra declarada inidônea nem suspensa o u impedida de contratar com o Poder Público, na forma da legislação aplicável, e que comunicará imediatamente qualquer alteração dessa situação.

A Administração realizará, quando cabível, consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive CEIS, CNEP e demais bases oficiais pertinentes.

Local e data: Oiapoque 04-11-2026

FLORENAL ANTONIO LISBOA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A empresa CARP - H. E COIMBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.059.492/0001-41, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui situação de nepotismo ou vínculo vedado pela legislação aplicável em relação a agentes públicos envolvidos no procedimento ou na contratação.

Caso exista situação que deva ser informada, descrevê-la abaixo:

Local e data: Macapá 04.11.2026

FLORENAL ANTONIO LISBOA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

A empresa CARP - H. E COIMBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.059.492/0001-41, declara que seu responsável legal para os atos decorrentes deste credenciamento é:

Nome: FLORENAL ANTONIOO LISBOA

RG: 834588 CPF: 644.613.359-68

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

E-mail: lflorenal@gmail.com

Telefone: 96 98425-7017

Local e data: Macapá 04/11/2026

FLORENAL ANTONIO LISBOA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

A empresa CARP - H. E COIMBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.059.492/0001-41, por seu representante legal, DECLARA conhecer e observar as normas brasileiras de prevenção e combate à corrupção, inclusive a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992, com suas alterações, e demais normas aplicáveis.

DECLARA, ainda, que não oferecerá, prometerá, dará ou autorizará, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado à contratação, nem praticará atos destinados a fraudar o procedimento, a execução contratual ou o equilíbrio econômico-financeiro.

Local e data: Oiapoque 04.11.2026

FLORENAL ANTONIO LISBOA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CCL

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa CARP - H. E COIMBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.059.492/0001-41, declara, para fins de comunicação relativa ao Processo Administrativo nº 1.805/2026, que os contatos oficiais são:

E-mail: dartora1981@gmail.com

Telefone: 96 3345-9767

Endereço: AV. SEBASTIÃO QUEIROS DE ALCANTARA, Nº 90, JARDIM FELICIDADE MACAPÁ - AP

Compromete-se a comunicar formalmente qualquer alteração desses dados e a manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Local e data: Macapá 04/11/2026

FLORENAL ANTONIO LISBOA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, para fornecimento e emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, decorrente do Credenciamento nº 01/2026.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.990.445/0001-80, com sede na Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Centro, Oiapoque/AP, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. ERASMO NASCIMENTO DA SILVA, doravante denominado CREDENCIANTE; e, de outro lado, CARP - H. E COIMBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.059.492/0001-41, com sede à AV. SEBASTIÃO QUEIROS DE ALCANTARA, Nº 90, JARDIM FELICIDADE MACAPÁ - AP, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) FLORENAL ANTONIOO LISBOA, CPF nº 644.613.359-68, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso III, no Edital de Credenciamento nº 01/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 1.805/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento da CREDENCIADA para o fornecimento e emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, destinadas ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos vinculados ao Município de Oiapoque, conforme as condições, requisitos e procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos.

1.2. O objeto compreende, conforme a demanda concreta da Administração, a reserva, emissão, disponibilização, alteração, cancelamento e demais providências diretamente relacionadas ao fornecimento das passagens, quando previstas e autorizadas pelo CREDENCIANTE.

1.3. O presente Termo não compreende o fornecimento de passagens interestaduais, restringindo-se exclusivamente a deslocamentos rodoviários intermunicipais.

1.4. A estimativa global de planejamento do credenciamento é de até 1.500 (mil e quinhentas) passagens intermunicipais durante 12 (doze) meses, com estimativa financeira de até R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), sem garantia de contratação mínima ou obrigação de consumo pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente Termo decorre do procedimento de Credenciamento nº 01/2026, instaurado no Processo Administrativo nº 1.805/2026, adotado como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, diante da modelagem de mercado fluido adotada pela Administração.

2.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o requerimento de credenciamento, a documentação de habilitação apresentada pela CREDENCIADA, as declarações exigidas, as ordens ou autorizações de fornecimento e os demais documentos do processo que guardem relação com a execução do objeto.

2.3. Em caso de divergência entre este Termo e os documentos que o integram, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável, observada a hierarquia normativa e a interpretação que preserve a finalidade do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições de vigência do Edital e da legislação aplicável.

3.2. A vigência do Termo de Credenciamento não implica obrigação de contratação ou de emissão de quantidade mínima de passagens.

3.3. A manutenção do credenciamento dependerá da permanência da CREDENCIADA em conformidade com os requisitos de habilitação, qualificação e regularidade exigidos no edital e neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA SOLICITAÇÃO DAS PASSAGENS

4.1. As passagens somente poderão ser emitidas mediante solicitação ou autorização formal do CREDENCIANTE, por meio do instrumento definido no Edital ou no Termo de Referência, contendo, conforme o caso, trecho, data, horário, nome do passageiro, quantidade e demais informações necessárias.

4.2. A CREDENCIADA deverá confirmar a disponibilidade e as condições da viagem antes da emissão do bilhete, mantendo registro da solicitação e da emissão para fins de controle e fiscalização.

4.3. É vedada a emissão de bilhetes sem autorização da Administração, salvo situação expressamente autorizada por servidor competente e posteriormente formalizada nos autos.

4.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar os comprovantes de emissão, cancelamento, alteração e utilização das passagens, sempre que solicitados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

5.1. O credenciamento não estabelece classificação permanente, ranking, cadastro reserva ou preferência abstrata entre as CREDENCIADAS.

5.2. Cada demanda será distribuída segundo critérios objetivos e impessoais definidos no Edital, considerando, conforme a situação concreta, a disponibilidade de horários e assentos, a compatibilidade com a necessidade apresentada e as condições econômicas aplicáveis.

5.3. Quando houver duas ou mais CREDENCIADAS plenamente aptas a atender a demanda, a Administração poderá realizar comparação das condições disponíveis no momento da contratação e optar pela solução mais vantajosa, inclusive pelo menor valor aplicável à demanda concreta, sem que isso implique descredenciamento ou classificação permanente das demais.

5.4. A Administração deverá manter registro documental das condições e cotações consideradas para cada demanda, especialmente quando houver mais de uma alternativa apta, assegurando rastreabilidade e motivação da escolha.

5.5. Quando circunstâncias objetivas, como horário, disponibilidade de assento ou urgência devidamente caracterizada, justificarem a escolha de alternativa diversa da menor cotação, a decisão deverá ser registrada e motivada no processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

6.1. O valor de cada passagem será aquele efetivamente aplicável à demanda concreta, observado o preço vigente e as condições comerciais e tarifárias legalmente aplicáveis no momento da emissão.

6.2. A estimativa de R$ 190,00 (cento e noventa reais) por passagem, constante do Estudo Técnico Preliminar original, constitui referência de planejamento e não representa preço fixo, mínimo ou máximo para todas as emissões durante a vigência do credenciamento.

6.3. A CREDENCIADA não poderá cobrar valores, taxas ou encargos não autorizados ou não previstos nas condições aplicáveis à respectiva emissão.

6.4. Eventuais alterações, cancelamentos, remarcações ou outros encargos somente poderão ser cobrados quando efetivamente aplicáveis, devidamente demonstrados e compatíveis com as regras da transportadora e da regulamentação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pelo CREDENCIANTE em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da documentação correspondente e da apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pela fiscalização.

7.2. A CREDENCIADA deverá apresentar, no prazo definido no Termo de Referência, a relação das passagens emitidas, com os respectivos comprovantes, autorizações e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

7.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da efetiva prestação, à regularidade da documentação fiscal e à inexistência de irregularidade que impeça a liquidação da despesa, observada a legislação aplicável.

7.4. A regularidade previdenciária será comprovada pela Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, quando exigível, não sendo utilizada a antiga certidão autônoma de regularidade perante o INSS.

7.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, observada a situação fiscal da CREDENCIADA e o regime tributário aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução das demandas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

2. executar o objeto com eficiência, regularidade, segurança, pontualidade e observância das normas aplicáveis ao transporte rodoviário intermunicipal;

3. emitir passagens somente mediante autorização do CREDENCIANTE e nas condições efetivamente autorizadas;

4. fornecer ao CREDENCIANTE os comprovantes e relatórios necessários à fiscalização, conferência e liquidação das despesas;

5. comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução, a disponibilidade do serviço ou o atendimento da demanda;

6. responder pelos danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à CREDENCIADA, na forma da lei;

7. arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;

8. manter válidos, quando exigíveis, os registros, autorizações e licenças pertinentes à atividade exercida;

9. observar as normas de proteção de dados, sigilo e segurança das informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto;

10. não cobrar do usuário ou do CREDENCIANTE valores diversos daqueles legalmente aplicáveis à passagem e à respectiva emissão;

11. não transferir ou subcontratar o objetos em autorização prévia e expressa do CREDENCIANTE, quando juridicamente admitido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

1. emitir as solicitações ou autorizações de fornecimento de forma clara e tempestiva;

2. prestar as informações necessárias à emissão das passagens;

3. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

4. receber e conferir a documentação apresentada pela CREDENCIADA;

5. efetuar o pagamento das despesas regularmente liquidadas, observados os prazos e condições estabelecidos;

6. comunicar à CREDENCIADA quaisquer irregularidades verificadas na execução e conceder prazo para correção quando cabível;

7. manter registro das demandas, das condições verificadas e dos critérios utilizados para a escolha do prestador em cada contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação e comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos em serviços compatíveis ou similares ao objeto, nos termos do Edital.

10.2. A exigência de experiência mínima possui finalidade de mitigação de risco operacional e deverá ser interpretada de forma proporcional, não sendo exigida experiência exclusiva na rota Oiapoque/Macapá nem atuação anterior especificamente no Município de Oiapoque.

10.3. A CREDENCIADA deverá manter, durante a execução, seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos do serviço, observadas a cobertura, vigência e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

10.4. O seguro previsto nesta cláusula constitui mecanismo de gestão e mitigação dos riscos associados à execução do serviço, especialmente falhas operacionais e prejuízos diretamente imputáveis à CREDENCIADA, devendo permanecer proporcional ao objeto e ao risco efetivamente coberto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CREDENCIADA pela correta execução do objeto.

11.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, a correspondência entre a solicitação, a passagem emitida, o passageiro, o trecho, a data, o valor e os documentos apresentados para pagamento.

11.3. O recebimento da documentação ou o pagamento não excluem a responsabilidade da CREDENCIADA por erros, vícios, omissões ou danos identificados posteriormente, observados os prazos legais.

11.4. A CREDENCIADA deverá corrigir, sem ônus adicional para o CREDENCIANTE, as falhas que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, pela prática de infração administrativa ou pelo descumprimento das condições do credenciamento, poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A aplicação de sanções observará a gravidade da conduta, a extensão do dano, as circunstâncias do caso concreto, a proporcionalidade e os demais critérios previstos na legislação.

12.3. A eventual aplicação de sanção não afasta a obrigação de indenizar os danos causados nem outras conseqüências previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

13.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no edital, na legislação e neste Termo, especialmente quando a CREDENCIADA deixar de atender aos requisitos exigidos para sua manutenção, descumprir obrigações ou praticar conduta incompatível com a execução do objeto.

13.2. O descredenciamento deverá ser precedido de procedimento administrativo que assegure à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, quando a natureza da medida assim exigir.

13.3. O Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais e as conseqüências decorrentes da extinção.

13.4. A CREDENCIADA poderá solicitar sua retirada do credenciamento, mediante comunicação formal ao CREDENCIANTE, sem prejuízo das obrigações decorrentes de demandas já autorizadas e ainda não integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E DOS ENCARGOS

14.1. A CREDENCIADA responderá integralmente pela execução das obrigações assumidas, inclusive pelos atos de seus empregados, prepostos e colaboradores.

14.2. A contratação não gera vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e os empregados, representantes ou prepostos da CREDENCIADA.

14.3. Todos os encargos decorrentes da atividade empresarial da CREDENCIADA serão de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao CREDENCIANTE assumir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do objeto exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação, observando a legislação aplicável de proteção de dados e segurança da informação.

15.2. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações sob sua responsabilidade contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

16.1. O presente Termo e os atos dele decorrentes observarão as regras de publicidade, transparência e divulgação previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, inclusive quanto à disponibilização das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento neste Termo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal para o respectivo exercício, a serem indicadas no instrumento de empenho ou documento equivalente, conforme a demanda.

17.2. A existência deste Termo de Credenciamento não constitui, por si só, obrigação de empenho ou de execução financeira, sendo cada despesa precedida da correspondente autorização e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O credenciamento caracteriza relação administrativa regida pelo interesse público e pelas condições previamente estabelecidas

no edital, não conferindo à CREDENCIADA direito à contratação de quantitativo mínimo.

18.2. A eventual omissão de qualquer das partes no exercício de direito previsto neste Termo não importará renúncia, novação ou alteração contratual.

18.3. As comunicações entre as partes serão realizadas pelos meios oficiais indicados no processo e mantidos atualizados pela CREDENCIADA.

18.4. Qualquer alteração das condições deste Termo somente produzirá efeitos quando formalizada nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Oiapoque/AP para dirimir questões decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA

20.1. E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Oiapoque/AP, 04 de Novembro de 2026.

CREDENCIANTE	CREDENCIADA
ERASMO NASCIMENTO DA SILVA Secretário Municipal de Administração MUNICÍPIO DE OIAPOQUE	[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] [Cargo] [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] CNPJ: [●]

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome:	Nome:

CPF:	CPF: